

## **Desnaturalizando o Direito Social à moradia no Brasil: ocupações urbanas como estratégia de assistência ao social**

Daniel Dall'Igna Ecker<sup>1</sup>

**Resumo:** Este ensaio teórico, de inspiração pós-estruturalista, tem como objetivo desnaturalizar discursos relacionados ao Direito Social à moradia no Brasil, situando, na análise, as ocupações urbanas como estratégia de assistência ao social. Fundamentado no estudo de documentos, que orientam e regulamentam o Direito Social à moradia no país, articulado com autores e autoras que discorrem sobre o tema, mapeia alguns dos discursos que envolvem as políticas urbanas no Brasil. A partir disso, infere que as ocupações urbanas contribuem para a operacionalização das políticas urbanas de garantia do Direito Social à moradia no país, ao organizarem, gerirem e articularem estratégias práticas e subjetivas de assistência ao social. Essas estratégias se assemelham aos valores da Política Nacional de Assistência Social (PNAS) pelo modo como as ocupações atuam.

**Palavras-chave:** Direitos Sociais; Política Urbana; Direito Social à Moradia; Ocupações Urbanas; Desnaturalização; Pós-estruturalismo.

## **Denaturalizing the Social Right to housing in Brazil: urban occupations as a social assistance strategy**

**Abstract:** This theoretical essay, of post-structuralist inspiration, aims to denaturalize discourses related to the Social Right to housing in Brazil, placing urban occupations as a social assistance strategy in the analysis. Based on the study of documents, that guide and regulate the Social Right to housing in the country, articulated with authors who discuss the topic, it maps some of the discourses that involve urban policies in Brazil. From this, it is inferred that urban occupations contribute to the operationalization of urban policies to guarantee the Social Right to housing in the country, by organizing, managing and articulating practical and subjective social assistance strategies. These strategies are similar to the values of the National Social Assistance Policy (PNAS) due to the way in which occupations operate.

**Keywords:** Social Rights; Social Right to Housing; Urban Occupations; Denaturalization; Post-structuralism.

## **Introdução<sup>2</sup>**

CAPÍTULO II

DOS DIREITOS SOCIAIS

Art. 6º São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, **a moradia**, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados. (BRASIL, 1988, Art. 6º, grifo nosso).

1 Doutorado em Psicologia Social e Institucional (2020) - UFRGS. Residente - Secretaria Municipal de Saúde de Florianópolis. E-mail: <daniel.ecker@hotmail.com>.

2 Agradecimento à CAPES - Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - por subsidiar a pesquisa que possibilitou desenvolver este trabalho.

Na história do Brasil, a Constituição Federal (CF) de 1988 foi a primeira CF que inseriu a expressão 'Direitos Sociais' em capítulo específico, definindo esses direitos (ECKER, 2016). Resultado de diversas mobilizações sociais, que exigiam propostas democráticas de gestão do país, a inserção dos Direitos Sociais na CF possibilitou avanços significativos nas legislações brasileiras ao fomentar a produção de políticas públicas, principalmente, referente ao Direito Social ao trabalho (OLIVEIRA; OLIVEIRA, 2011) e à Seguridade Social. A Seguridade, definida pelo tripé saúde, previdência e assistência social, na proposta de proteção social, prevê serviços e benefícios ofertados pelo Estado como o Sistema Único de Saúde (SUS), acessível aos cidadãos, independentemente de contribuições (ECKER, 2020).

Contudo, mesmo que inseridas no *rol* dos Direitos Sociais, direitos inerentes a uma existência humana digna e de qualidade, as políticas públicas para operacionalização do Direito Social à moradia não se desenvolveram na mesma intensidade de implementação, cobertura, regulamentações e financiamento como fora investido em relação ao Direito Social ao trabalho, saúde, previdência e assistência social (ECKER, 2020). Não surpreende que, no contexto da relação entre Direito Social à moradia e Psicologia, seja pouco explorada a interface entre o morar e a produção de subjetividade: seja por permanecerem reduzidas as possibilidades de atuação na área, assim como as restritas contribuições teóricas que analisam essa interface. Nesse sentido, autores e autoras têm se engajado na investigação do tema, situando a categoria moradia como elemento crucial na constituição dos sujeitos – na relação que eles estabelecem consigo e com o mundo (MARTINS, et al, 2017; ECKER, 2018; ECKER, 2020).

Na proposta de contribuir com essas investigações, este ensaio teórico<sup>3</sup> tem como objetivo desnaturalizar discursos relacionados ao Direito Social à moradia no Brasil, situando, na análise, as ocupações urbanas como estratégia de assistência ao social<sup>4</sup>. Fundamentado no estudo de documentos que orientam e regulamentam o Direito Social à moradia no país, articulado com autores e autoras que discorrem sobre o tema, propõe mapear alguns dos discursos que envolvem as políticas urbanas no Brasil e sua relação com a produção de subjetividades e, portanto, realidades.

### **Desnaturalizando discursos das políticas urbanas e a noção de Direito Social à moradia**

Há anos, pesquisadores e pesquisadoras na área da Psicologia Social e Institucional, produzem estudos e discussões sobre as políticas públicas brasileiras que surgiram, principalmente, a partir da Constituição Federal de 1988 e que visavam garantir Direitos Sociais à população (ECKER, 2020). A aproximação dessas produções científicas com as ferramentas teórico-metodológicas de autores dos Estudos Culturais e pós-estruturalistas, como Michel Foucault, tem contribuído para a análise das estratégias de governo, que se materializam através das políticas públicas (HÜNING, SCISLESKI, 2018; ECKER, 2020). Os questionamentos produzidos por essas diversas pesquisas passam pelo exercício de desnaturalização da vinculação entre a Psicologia, políticas públicas e a garantia dos Direitos Sociais, o qual deixa de tomar esses vínculos como evidências, algo dado ou estático, para colocá-los como um problema, ou seja, algo a ser pensado (ECKER, 2020).

3 Ensaio teórico relacionado a discussão proposta no Anteprojeto de Tese de Doutorado "A construção da noção de território e a garantia de direitos sociais nos espaços das ocupações urbanas". Formulado a partir de reflexões sobre a inserção no Projeto de Extensão "Ocupações Urbanas: o acesso à cidade e o direito à moradia" da Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, RS, Brasil.

4 A noção de social trabalhada neste artigo se refere a categoria 'social' como sinônimo de população. Sobre a desnaturalização e problematização da noção de social como conceito teórico na Psicologia sugere-se: SILVA, R.N. Notas para uma genealogia da Psicologia Social. **Psicologia & Sociedade**; 16 (2): 12-19; maio/ago.2004. Disponível em: <<https://www.scielo.br/pdf/psoc/v16n2/a03v16n2>>. Acesso em: 03 outubro 2020.

Relacionada com essas abordagens, a presente proposta de análise integra discussões da área da Psicologia Social e Institucional de matriz pós-estruturalista, de base foucaultiana. Nelas, a produção de conhecimento reivindica uma epistemologia própria, já que não é contemplada por perspectivas tradicionalmente abordadas (HÜNING; SCISLESKI, 2018). Desnaturalizar as produções de conhecimento, em uma época específica, questionando seus discursos fabricados, torna-se importante na medida em que evidencia verdades, não como representações e essências, mas como processos: “enquanto aquilo que se faz” (NOTO, 2009, p.52). Desse modo, a estratégia de desnaturalização dos discursos, pelo exercício de problematização das políticas urbanas e a noção de Direito Social à moradia, abre possibilidades para a produção de outras formas de subjetivação em torno do tema analisado (FOUCAULT, 2010), ou seja, torna possível fabricar outros discursos – práticas, políticas e, portanto, realidades.

Desnaturalizar determinado discurso consiste em situar o domínio da experiência subjetiva com sua sócio-historicidade (ECKER, 2020). Desse modo, a partir dos documentos apresentados se coloca em questão as relações entre: “[...] as estruturas de racionalidade que articulam o discurso verdadeiro e os mecanismos de assujeitamento” (FOUCAULT, 2005, p. 84). Esse movimento de análise, histórico-filosófica, visa desnaturalizar os elementos que envolvem os temas em debate, compreendendo como se estabelecem arranjos entre governo, verdade e sujeito (HÜNING, GUARESCHI, 2009), no campo da garantia de direitos, articulado às políticas públicas brasileiras, e o exercício do Direito Social à moradia.

Desnaturalizar discursos contribui para pensar em como os sujeitos produzem e conduzem a si, no mundo, enquanto seres subjetivos. A noção de discurso, na problemática da subjetividade, é situada para além do enunciado oral, ou seja, incluem-se gestos, ações, intervenções, documentos, imagens, instituições, políticas, saberes, formas de organização social, dentre outros, capazes de forjar efeitos nas pessoas das quais falam e expressar questões subjetivas de uma determinada época sócio-histórica (FISCHER, 2001).

Nessa abordagem, quando se coloca em análise a política urbana do Brasil e os discursos sobre o Direito Social à moradia, sob uma perspectiva não naturalizante, torna-se necessário suspender noções como a de direito, moradia, propriedade privada, habitação, domicílio, território, dentre outros, para deixar de tomá-los como fatos naturais e intrínsecos ao modo de existência da vida humana e passar a constituí-los como multiplicidades necessariamente construídas a partir de relações de força em campos historicamente datados. Desnaturalizar os objetos sobre os quais se exercem análises, produz certa leitura que localiza as historicidades em torno das configurações específicas de práticas discursivas que forjam realidades e, por isso, “variam de acordo com as características de cada coletividade humana” (SILVA, 2004, p. 13).

Ao propor o exercício de desnaturalização dos discursos das políticas urbanas e a noção de Direito Social à moradia, situam-se eles como elementos fabricados por humanos. Nesse raciocínio, as cidades interpretadas sob leituras homogêneas, estáveis e linearmente constituídas por processos históricos contínuos, passam a ser compreendidas enquanto construções encadeadas justamente por rupturas que as compõe: tensões, interrupções, acidentes, iniciativas, embates, interesses, descobertas e dispersões dos acontecimentos. Esse movimento de análise, na perspectiva da problematização enquanto exercício de desnaturalização, significa localizar as cidades em temporalidades que falam daquilo que não somos mais, ou seja, daquilo que estamos deixando de ser, histórias de algo passado, ou possibilidades de construções futuras.

Sob uma perspectiva da desnaturalização dos discursos, as cidades e o Direito Social à moradia se tornam algo que é inventado, projetado, atravessado por disputas políticas de divergentes projetos de sociedade sob os quais se sonham as metrópoles. Para se tornarem aquilo que são hoje, muitas forças e relações de poder se articularam na invenção das cidades. Algumas se impondo sobre outras e produzindo efeitos diversos, encontrando ou fazendo brotar problemas no percurso: discursos envolvendo elementos

econômicos, ideológicos, políticos, religiosos e morais. Como campo de ação, cada um sob planos de ambição específicos que se atravessam uns aos outros (BARBOSA, 2015).

Nessa análise, quando se desnaturaliza a invenção das políticas urbanas e do Direito Social à moradia não há como não trazer para a discussão questões que certos tons progressistas produziram ao traçar grande parte dos projetos de povoados, metrópoles e capitais do ocidente. A existência e disseminação das grandes cidades envolveram a articulação de uma série de discursos que perpassam a arquitetura, engenharia, geografia, economia, direito, física, dentre outros, em estratégias que moldam elementos da natureza sob traçados específicos e, principalmente, sob o argumento do progresso. A justificativa da emergência de grandes cidades pelo argumento do 'caminho para o progresso' articulou a apropriação e construção dos espaços, tornando possível edificar uma cidade não de qualquer jeito, mas a partir de noções causais que falam do que é desejado, acordado, expandido, controlado, comercializado e, portanto, possível (BARBOSA, 2015) em torno das ambições sobre o morar.

### **Direito Social à moradia no Brasil e a racionalidade econômica como prática de governo**

As políticas urbanas no Brasil, traduzidas como o direito à cidade e à moradia digna, têm se transformado de forma intensa, principalmente nas últimas três décadas. Desde os debates que antecederam a Assembleia Nacional Constituinte, na década de 1980, houve uma série de mudanças: nos marcos regulatórios, na ampliação do envolvimento de diferentes instituições, na inserção dos sujeitos da sociedade civil, representantes do Estado, movimentos sociais, e outros, em torno da consolidação de uma política urbana para o país. Esse processo, longe de evidenciar um consenso entre os diversos atores, foi marcado por tensões e intensos debates (TONELLA, 2013).

A derrubada do regime militar, em torno dos anos de 1980, produziu campos de possibilidades para a emergência de articulações voltadas para a questão urbana. A organização, a nível nacional, de entidades de bairros periféricos, segmentos profissionais e sujeitos vinculados às questões de etnia e gênero, desembocaram de forma articulada na Assembleia Nacional Constituinte de 1986, resultando na concretização da proposta de Emenda Popular da Reforma Urbana. Houve um fortalecimento como um todo: inquilinos, mutuários do BNH (Banco Nacional da Habitação), moradores de cortiços, loteamentos clandestinos e irregulares, favelados, mutirantes, dentre outros, contribuíram com questões específicas em torno dos discursos em prol de um urbanismo social (TONELLA, 2013).

O direito à moradia foi incluído em forma de lei na Constituição Federal de 1988 e passa a compor o grupo dos Direitos Sociais básicos previstos a todos os sujeitos, sem distinção de qualquer natureza: educação, saúde, alimentação, trabalho, transporte, lazer, segurança, previdência social, proteção à maternidade, à infância e assistência aos desamparados figuram, junto a ele, a introdução sobre os Direitos Sociais (BRASIL, 1988, Capítulo II, Art. 6º). A política urbana encontra-se em um capítulo específico da Constituição de 1988 e, além dele, é possível localizar na Constituição diretrizes em relação à política de moradia, como é o caso do parágrafo previsto no Art. 21., que descreve como competência do Estado: "IX - promover programas de construção de moradias e a melhoria das condições habitacionais e de saneamento básico" (BRASIL, 1988).

De acordo com Nalin (2013), um dos avanços em termos da garantia de direito à moradia e à cidade na Constituição de 1988 foi o fortalecimento jurídico em torno da ideia que legitima a função social da propriedade e dos direitos de posse na constituição da cidade e do Estado. Através dos artigos 182 e 183, da Lei n.º 10.257 de 10 de outubro de 2001, se regulamentou o denominado Estatuto da Cidade. Depois de longos onze anos de tramitação no Congresso Nacional, o Estatuto estabeleceu diretrizes gerais para a

política urbana e definiu uma série de aparatos que deveriam ser cumpridos pelo poder público: cidades mais sustentáveis, direito de todos ao usufruto da cidade, políticas fundiárias, garantia da função social da moradia, direito à propriedade de moradia, reconhecimento dos direitos dos ocupantes de áreas informais ou irregulares e mecanismos legais para melhora no acesso à terra urbanizada pela população de baixa renda.

No entanto, o desenvolvimento do que é previsto no Estatuto depende do modo como o Plano Diretor de um município é elaborado. O Plano Diretor se tornou obrigatório para aquelas cidades que apresentem mais de 20 mil habitantes e, enquanto lei municipal, deve estipular normas, condutas e diretrizes que representem o imperativo municipal sobre as ações urbanísticas e territoriais apropriadas pelo governo local, no qual “a coletividade de uma cidade fica obrigada a respeitar” (BRASIL, 2005, p. 43). Quando nos remetemos à construção da política urbana prevista pelo Estatuto, fica claro que suas diretrizes de orientação executiva envolvem a inseparabilidade entre discursos, tais como de: ordem pública, interesse social, território, população, economia, governo, iniciativa privada, segurança, propriedade e equilíbrio ambiental (BRASIL, 2001).

Nesse contexto de discursos, ao se desnaturalizar a noção de Direito Social à moradia, a cidade, o morar e as políticas urbanas estatais são compreendidas como elementos no centro da ordem de disputas. Utilizando a discussão de Guareschi, Lara e Adegas (2010), entende-se que os conflitos estabelecidos entre aquilo que são os direitos garantidos na Constituição e os interesses do mercado econômico, são um dos elementos que perpassam as práticas de Estado nas políticas urbanas. Nesta lógica, produzem-se políticas e direitos atravessados por racionalidades de imperativo econômico, que atuam sobre os corpos subjetivando-os em moldes específicos. Na relação entre Estado e economia, efetivar a garantia de direitos por discursos econômicos pode vir a atuar em um formato de controle e homogeneização dos corpos, produzindo pela via das políticas públicas certa inversão das relações sociais em relações econômicas. Dito de outra forma, ao se configurarem políticas públicas, atravessadas por discursos que sustentam lógicas de mercado, as estratégias de governo em prol da garantia de acesso à moradia e à cidade estarão arranjadas por elementos que subjetivam por ordenações econômicas.

Neste exercício de desnaturalização do Direito Social à moradia, quando se situa na análise o exercício dos direitos no Brasil como algo indissociado de uma prática de governo e da formação do Estado, produzida em disputas econômicas, os debates sobre a garantia do Direito Social à moradia e à cidade, como também as ideias de planejamento e desenvolvimento urbano que as acompanham, não podem ser descolados da complexidade histórica na qual vai se produzindo a própria política urbana nacional. No Brasil, por exemplo, inicialmente definida por uma classe social específica que obtinha o monopólio político de poder sobre o país, a questão urbana foi se ampliando e trazendo para o centro do debate uma gama mais variada de atores sociais (NALIN, 2013). Nessa relação entre governo e população, às disputas não se deram sob opiniões homogêneas e nem foram reduzidas a grupos específicos. Ou seja, para compreender a política urbana no país deve-se romper a visão dualista, que colocaria os desejos do Estado em contraponto aos desejos da sociedade.

Nesse raciocínio, localiza-se uma variedade de atores sociais construindo e constituindo os discursos que subsidiaram as políticas urbanas e a inserção do Direito Social à moradia na atual Constituição Federal brasileira. Movimentos sociais, políticos, intelectuais, representantes da sociedade civil, representantes de instituições públicas, privadas, assim como específicas parcelas da população, envolveram-se na construção da noção de Direito Social à moradia e à cidade (NALIN, 2013). Essa inserção de sujeitos e seus discursos ocasionaram uma série de efeitos como, por exemplo, as reformas legais ocorridas após Constituição de 1988, a criação no governo Lula, em 2003, do Ministério das Cidades e a criação do Conselho Nacional das Cidades em 2004. Inclusive, a partir de 2004, o Ministério das Cidades passou a compor o Executivo

Federal, representando o primeiro passo na direção de políticas urbanas tratadas de forma intersetorial. Desse modo, subsidiado por discursos nomeados como 'democráticos' e 'participativos', nos três níveis administrativos, culminou-se uma política urbana brasileira de participação ampliada consolidada em legislação específica (NALIN, 2013).

Afirmar, discursivamente, que as políticas urbanas, no Brasil, devem ser integradas de forma intersetorial, inseriu novos desafios em torno das articulações entre serviços que se produziram no território brasileiro. Ao desnaturalizarmos os discursos dos documentos em análise, infere-se que o próprio discurso que se tinha, de um território estático e prioritariamente privado, em torno das políticas urbanas e do Direito Social à moradia, passou a ser tensionado e questionado no Brasil. A anterior compreensão do território, como algo isolado em seus proprietários e com um recorte geográfico específico, não era mais a única aposta discursiva nos debates sobre o investimento e execução das políticas urbanas brasileiras. Entretanto, ainda predominava, nos discursos sobre a apresentação do Ministério das Cidades, a noção de um território diretamente representado por um recorte geográfico, predefinido e estanque (BRASIL, 2015).

### **Direito Social à moradia e território: desnaturalizando discursos através do nomadismo**

Se a racionalidade econômica permanece como um dos imperativos na prática de governo no Brasil, constituindo políticas urbanas e a operacionalização de ações em torno do Direito Social à moradia, verifica-se, por esse exercício de desnaturalização dos discursos sobre território, que a racionalidade do recorte geográfico predefinido e estanque, complementa as estratégias discursivas de gestão do estado brasileiro. Na carta do Conselho das Cidades, publicada em 2004 por seus representantes, após a Conferência das Cidades, o Planejamento Territorial Urbano é nomeado por compor uma das quatro câmaras setoriais que definem o campo de preocupação do Conselho das Cidades. Junto aos outros três setores, Habitação, Saneamento Ambiental e Transporte e Mobilidade Urbana, o Planejamento diz respeito ao discurso do território quase que exclusivamente referindo-se ao uso da terra e do solo no processo de gestão e expansão urbana (CONSELHO DAS CIDADES, 2004).

Ao se desnaturalizar os discursos das políticas urbanas e a noção de Direito Social à moradia no Brasil, se evidencia que a noção de território e territorialidade permeia grande parte das ações discursivas em torno das políticas públicas brasileiras, não só as de urbanização. No âmbito da saúde pública e da saúde coletiva, por exemplo, o discurso do território se constitui como elemento importante para se pensar a forma como são distribuídos e organizados os serviços, assim como para delimitar a área de abrangência na qual cada tecnologia de saúde terá alcance. De acordo com Gadelha, Machado, Lima e Baptista (2009) a noção territorial, no âmbito do SUS, opera as diretrizes da política pelos seguintes discursos: descentralização, regionalização das ações, uso racional de recursos, atenção às necessidades regionais, estímulo à participação popular local no controle social e, principalmente, organização dos serviços de saúde com vistas à expansão do acesso e cobertura da população que reside em um recorte territorial geográfico e específico.

Desse modo, ao instituir o acesso ao Direito Social à saúde, por uma lógica territorial, geográfica e predefinida, indiretamente se articula um discurso de governo que faz a gestão de direitos para a população em uma racionalidade do morar subsidiada pela lógica da permanência em um recorte geográfico definido. Nessa racionalidade, mesmo que não nomeando diretamente, se tem um exercício do Direito Social à moradia que está articulado a discursos que direcionam o modo como as pessoas e famílias planejam sua existência habitacional. Conforme nos apontam alguns dos documentos analisados: área de abrangência, município, distrito sanitário e microárea, por exemplo, compõem uma série de nomenclaturas e

classificações produzidas pela lógica territorial geográfica, que organizam os serviços, racionalizam seu acesso, direcionam modos de existência e de subjetivação das pessoas pelos discursos que fabricam.

Deve-se considerar que, analisar os discursos sobre o Direito Social à moradia, por uma lógica de território geográfico estanque e delimitado, produz uma concepção que não considera a dinâmica política, social e econômica dos territórios, o movimento das populações ou as questões macroestruturais que condicionam iniquidades em torno do morar e do habitar. Esse questionamento fundamenta-se no exercício de desnaturalização do discurso sobre território, utilitário e funcional, proposto por Hillesheim e Bernardes (2014). Nele, as pesquisadoras recorrem à ideia do nomadismo para pensar os modos de habitar o mundo, que problematiza os espaços geográficos estanques e delimitados. O nomadismo, compreendido de forma ampla como um movimento que abrange, tanto um deslocamento migratório de determinados grupos em busca de condições de sobrevivência ou resistência, quanto à escolha do deslocamento como forma de vida, opera na compreensão de uma dinâmica territorial mais complexa.

Desse modo, ao propor a análise em um exercício de desnaturalização das políticas urbanas e do exercício do Direito Social à moradia, através de uma perspectiva nômade, situa-se o território para além de recortes geográficos delimitados, desnaturalizando, pelo nomadismo, modos de viver estanques e territorialmente geográficos:

O território possui um caráter ambíguo. Por um lado, permite o controle da população, fixando-a e segmentarizando-a em diferentes direções: cadastros, fichas de acompanhamento, visitas domiciliares, regiões de pertencimento, formas identitárias (gestantes, adolescentes, hipertensos, diabéticos, homens violentos...), mapas das famílias, etc. Por outro, o território enquanto espaço nômade não é delimitado, mas é marcado pela variabilidade e pluralidade de direções (HILLESHEIM; BERNARDES, 2014, p. 54).

Compreender e pensar a vida, o morar e o habitar, superando compartimentos existenciais definidos por discursos *a priori*, pela lógica de um território geográfico estanque, tem como objetivo superar uma mera função de controle dos corpos numa específica localidade espacial, afastando a redução de possibilidades de vida estabelecidas quando se propõe certa estagnação geográfica em meio à existência dos sujeitos. Ao se desnaturalizar discursos e compreender o nomadismo como potência, não se trata “de abandonar a noção de território ou declará-la inoperante; mas alargá-la, transformá-la, potencializá-la, mostrando suas limitações, forçando-a até seus limites, apontando, sempre, a própria vida” (HILLESHEIM; BERNARDES, 2014, p. 56).

Desse modo, ao se utilizar da racionalidade do nomadismo, para desnaturalizar os discursos sobre o viver e o habitar em torno do Direito Social à moradia no Brasil, propõe-se visualizar elementos circundantes fabricados por humanos e falsamente instituídos *a priori* da existência dos mesmos. O território geográfico, estanque e predefinido, por exemplo, pressupõe formas de viver que se relacionam ao imperativo da lógica familiar, pela agregação de semelhantes em um mesmo território ou domicílio, situando o discurso sobre família e planejamento familiar como estratégia de governo, conforme propõe Scarparo e Ecker (2015), relacionada ao estímulo discursivo de modos consanguíneos e hereditários de morar, habitar e ser – pré-fabricados.

A complexificação em torno da dinâmica territorial, desnaturalizando as políticas urbanas e o Direito Social à moradia no Brasil, também passa a integrar elementos que desestabilizam o que se entende por interno de uma região: expande a fluidez com que se compreende os recursos urbanos e agrícolas de um território, como se interpretam as migrações e o crescimento demográfico, assim como as desigualdades regionais e outros elementos. O abandono do discurso definido, sobre territórios delimitados e estanques, transmuta-se em compreensões geográficas que vão para além de impor modos de circulação, de habitar e de ser, que expropria, impede de circular ou produz sentimentos de (não) pertença ou (não) identificação, sobre aqueles que supostamente (não) habitariam determinado recorte espacial.

Nessa abordagem, ao se desnaturalizar a produção de políticas públicas urbanas, como algo inerente a demarcação de um território geográfico delimitado e estanque, as divisões com que se atuam enquanto governo – administrativa, gerencial, política e economicamente –, desfazem-se e torna-se possível fabricar novas racionalidades discursivas e outros modos de gerir vidas. Território e territorialidade deixam de ser vinculados diretamente a práticas governamentais e produzem outras relações entre a população, o habitar, as políticas urbanas, o Direito Social à moradia e ao espaço. Em uma compreensão mais ampla e humanizada, território e territorialidade se forjam como discursos atrelados às dimensões culturais, políticas e econômicas, que os constituem e os transformam, produzindo divergentes processos subjetivos coexistentes (SAQUET, 2007).

Neste exercício de desnaturalização dos discursos, situando dimensões discursivas, espaciais e territoriais que produzem sujeitos, os próprios movimentos de ocupações urbanas são interpretados como racionalidades que tensionam a lógica territorial estagnada e pré-definida, ao instituírem práticas que extrapolam a lógica da propriedade privada ou pública, delimitada territorialmente. Ao mesmo tempo, auxiliam na problematização de definições de território de posse pré-estabelecidas, situando o acesso ao Direito Social à moradia no Brasil em um campo complexo de análise discursiva, com diferentes e desiguais fluxos sociais de acesso a esse direito, que se transversalizam cotidianamente.

### **Direito Social à moradia e as ocupações urbanas como estratégia de assistência ao social**

Ao aproximar a noção de nomadismo com os discursos que envolvem as políticas urbanas e a constituição ao Direito Social à moradia no Brasil, o presente ensaio teórico contribui para desnaturalizar elementos que envolvem esses temas; em especial, os discursos sobre território e territorialidade pré-definidos que compõem grande parte das políticas públicas do país. Através do exercício de problematização dos discursos é possível colocar em evidência a forma como subjetividades produzem realidades para a população, através do modo como a vida das pessoas são fabricadas, conduzidas ou influenciadas, quando se instituem discursos que subsidiam políticas públicas de impacto coletivo: estabelecendo fluxos de existência e de subjetivação para o exercício dos direitos.

No movimento de questionar os fluxos de vida estabelecidos pelos discursos e ações governamentais, para o acesso ao Direito Social à moradia, as ocupações urbanas surgem como estratégias de resistência a uma determinada forma de exercer o direito de morar: problematizam o imperativo do privado na distribuição das terras, o monopólio territorial, a herança familiar, o uso de espaços públicos inutilizados e a primazia da lógica econômica, para acesso a uma moradia digna e de qualidade. Com isso, fabricam movimentos existenciais de resistência, fazendo emergir uma série de subjetividades relacionadas a “circuitos econômicos alternativos (solidários), ambientes culturais contestatórios (livres) e modos de vida autogestionários” (RAMOS, 2010, p. 11).

Nesse raciocínio, na interface entre o exercício do Direito Social à moradia, Psicologia e psiquismo, infere-se pelo exercício de desnaturalização dos discursos que as ocupações urbanas possibilitam fabricar outras racionalidades entre o morar e a produção de subjetividade: instituem discursos pautados por redes de relações, solidariedade, contestação, liberdade e autogestão. Esses, por vezes, desestabilizam a lógica da propriedade privada e individualista, que impera na gestão e partilha dos territórios brasileiros pelo governo. Assim, Organizações Não Governamentais (ONGs), movimentos populares, institucionais, estudantis, de amigos, colaboradores, familiares, dentre outros, produzem ações e lutas políticas, sustentadas pela formação e fortalecimento das redes e vínculos. Redes e vínculos humanos que operam, muitas vezes, através de meios de comunicação tradicionais, como panfletos, cartazes, reuniões coletivas e tecnologia moderna, como é o caso da internet e da formação de redes por endereços eletrônicos (SILVA, 2007).

Ao fabricar, incidir e propor sobre outros modos de constituição dos sujeitos – da relação que eles estabelecem consigo e com o mundo – os movimentos de ocupações urbanas sugerem, através do agir coletivo e partilhado, a elaboração para novos projetos de destino das cidades e construção de sentidos sobre o urbano – ações, práticas, discursos – que dizem respeito a outras formas de com-viver. Desse modo, nos permitem lançar diferentes olhares sobre o território, a moradia, o Direito Social à moradia e a precarização da vida, pela inexistência de um morar digno e de qualidade, fissurando modos hegemônicos de se vivenciar essas categorias. Ou seja, pensar nas ocupações remete a discursos e lugares onde se efetuam experiências de cotidiano popular, em que as pessoas passam a fazer parte da cena histórica, não como sujeitos desempenhando papéis pré-fixados, mas como responsáveis por construir suas próprias histórias (SILVA, 2007).

Nessa lógica, se propõe nesta análise, pelo exercício de desnaturalização dos significados de morar preestabelecidos, pensar as ocupações urbanas como estratégia, não estatalmente regulamentada, de assistência ao social. Essa considera a singularidade de vida das pessoas no planejamento do acesso ao Direito Social à moradia e humaniza a organização das cidades: pondera características humanas, sociais, culturais e econômicas no planejamento espacial. Além disso, as ocupações urbanas aproximam-se dos valores que subsidiam a Política Nacional de Assistência Social - PNAS (BRASIL, 2004) ao contextualizarem o exercício do Direito Social à moradia com: especificidades locais, regionais e nacionais; desigualdades sociais; fatos históricos que influenciam na gestão dos territórios, assim como outros diversos efeitos da ação humana sobre o modo como os territórios são organizados e distribuídos.

A articulação territorial fundamentada no trabalho com a rede intersetorial, por exemplo, base da PNAS, apresenta-se como uma das estratégias de gestão das ocupações urbanas, que se articulam com outras políticas sociais, quando as(os) moradoras(es) ocupam um território. Saúde, educação, cultura, esporte, emprego, habitação, dentre outras, são acionadas como subsídio para a garantia de direitos da população que ocupa determinado espaço. Essa ação intersetorial, na busca pela garantia de direitos e construção de condições dignas de vida para aqueles que buscam um espaço para morar, demarca nas ocupações urbanas sua proximidade com princípios da PNAS ao evidenciarem uma racionalidade discursiva, que promove a inclusão, garantia de direitos e respeito à diversidade: produz assistência de caráter universal, para quem dela necessitar.

Desse modo, semelhante à discursividade que subsidia o SUAS – Sistema Único de Assistência Social – inferimos, pelo exercício de desnaturalização dos discursos, que as ocupações urbanas priorizam inserir em seus movimentos de ocupação às(aos) cidadãs(ãos) e grupos em situações de vulnerabilidade e risco social, considerando as pessoas, suas circunstâncias, seu núcleo de apoio primeiro e/ou familiar. Nessa conjuntura, mesmo que não oficializada enquanto política pública nacional de assistência ao social, pode-se pensar que as ocupações urbanas efetivam a proteção social e o fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários, enquanto fundamento de suas ações. Nessa racionalidade, consolidam discursos semelhantes aos que subsidiam as ações do Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família (PAIF), da PNAS, destinados a acolher usuárias(os) em situação de vulnerabilidade social, estabelecendo espaços para convivência e fortalecimento dos vínculos.

No processo de ocupar um território, semelhante às ações planejadas pela PNAS em torno da avaliação de territórios (PEREIRA, 2010), compreende-se na presente análise que as ocupações urbanas operam racionalizando a leitura do território, a partir de elementos técnicos: consideram as grandes porções de terras disponíveis ao entorno; as áreas de preservação ambiental; ocupações consideradas ilegais ou de risco; interferência de ações fiscalizadoras por parte dos governos (favelas catalogadas e dados censitários); quantidade do número de moradores em um espaço específico; controvérsias sobre o início do processo de

ocupação do território (visão de técnicos e de moradores); estigmas sobre o lugar (como isolado, perigoso ou 'terra de ninguém'); tráfico de drogas; limites de circulação no território, impostos às pessoas de fora ou pelos próprios moradores do local; emprego de métodos que sejam considerados ilegais de moradia ou trabalho, dentre outros.

Por fim, pelo exercício de desnaturalização dos discursos, se possibilita pensar nas ocupações urbanas como parte das ações humanas que constroem e influenciam determinações sociais e subjetivas específicas: ocupar determinada região pode operar enquanto possibilidade de combater as vulnerabilidades produzidas historicamente, conforme nos permite pensar Souza (2009).

### Considerações finais

O presente ensaio teórico teve como objetivo desnaturalizar discursos relacionados ao Direito Social à moradia no Brasil. A partir dessa proposta de produção de conhecimento, teve-se como perspectiva contribuir para discussões na área, situando, na análise, as ocupações urbanas como estratégia de assistência ao social. Para isso, mapeou-se alguns dos discursos que envolvem as políticas urbanas no Brasil: legislações que subsidiam a criação de políticas públicas e a racionalidade econômica que embasa algumas das práticas de governo nesse campo. Através da proposta de desnaturalização dos discursos sobre moradia e território, utilizou-se da prática do nomadismo como recurso para problematizar discursos sobre urbanização e moradia, desestabilizando compreensões de território diretamente representadas por recortes geográficos, predefinidos e estanques.

Esse movimento de análise pós-estruturalista, em que se suspende verdades predefinidas a partir do exercício de desnaturalização dos discursos, possibilitou deslocar significados e sentidos em torno do morar, produzidos pelas políticas, ao mesmo tempo em que permitiu situar os discursos das políticas como algo produzido socialmente, ou seja, fabricados por conjunturas políticas e sociais, assim como pelas próprias subjetividades humanas envolvidas. Nesse sentido, integrando Psicologia e Direitos Sociais, propôs pensar no modo como os movimentos sociais, ou sujeitos organizados para reivindicar o Direito Social à moradia, se colocam subjetivamente em oposição, reivindicação, ou demais formas de posicionamento subjetivo, frente a criação e aplicação dos instrumentos legais sobre o urbano e a moradia no Brasil.

Por meio da abordagem da análise proposta, inferiu-se sobre como as racionalidades econômicas podem influenciar na fabricação de discursos sobre o Direito Social à moradia e as políticas urbanas no país, ocasionando efeitos no modo como elas são criadas, executadas, disputadas ou desfeitas. Pela estratégia de desnaturalização dos discursos, o exercício do Direito Social à moradia deixou de ser compreendido como algo inerente a toda existência humana, de direito universal como discorre a Constituição Federal de 1988, e passou a ser situado como um exercício múltiplo, que é afetado por diferentes relações de força, subjetividades e campos historicamente datados. De tal modo, interpretamos os discursos sobre o Direito Social à moradia como elementos capazes de influenciar na forma como os sujeitos produzem e conduzem a si, no mundo, enquanto seres subjetivos: forjando efeitos nas pessoas das quais falam e expressando, no seu próprio conteúdo enunciativo, questões subjetivas de uma determinada época sócio-histórica.

Por fim, o processo de desnaturalização do tema possibilitou problematizar sentidos de território predefinidos, nos discursos oficializados pelas legislações, e propôs pensar que um dos efeitos das ocupações urbanas, para a população, possa ser sua capacidade de atuar enquanto estratégia de assistência ao social. Nesse sentido, articulado com autores e autoras que discorrem sobre o tema, mapeamos alguns dos discursos que as ocupações colocam em operação, quando integram práticas e sujeitos, que se aproximam das racionalidades previstas na Política Nacional de Assistência Social do Brasil: questionam lógicas

excludentes e violadoras de direitos; instituem movimentos sociais e movimentos sociais organizados; estabelecem posicionamentos de resistência aos discursos hegemônicos; reivindicam direitos das pessoas e famílias afetadas pela ausência do exercício do Direito Social à moradia; articulam as ocupações com os serviços da rede intersetorial e do território; influenciam na construção dos discursos que subsidiam políticas públicas; promovem inclusão, proteção social, fortalecimento de vínculos e respeito à diversidade, ao inserirem nos movimentos de ocupação qualquer pessoa que dela necessitar, sem qualquer forma de discriminação.

Portanto, ao desnaturalizar os discursos relacionados ao Direito Social à moradia no Brasil, situando na análise as ocupações urbanas como estratégia de assistência ao social, verifica-se, através deste ensaio teórico, que as ocupações contribuem para a operacionalização das políticas urbanas, ao organizarem, gerirem e articularem estratégias de assistência ao social pelo modo como atuam. Concomitantemente, fabricam outras racionalidades entre o morar e a produção de subjetividades ao instituírem discursos pautados por redes de relações, solidariedade, contestação, liberdade, autogestão, dentre outros significados e sentidos.

Cabe destacar que, mesmo que as ocupações urbanas não sejam, ainda, uma política pública, nacional, estatalmente regulamentada no Brasil, elas também se inserem e fabricam uma série de discursos que subsidiam a construção das políticas urbanas: propõem diferentes projetos de sociedade, historicidades, interesses, saberes, ações governamentais, populacionais, rupturas, tensões, iniciativas, dentre outros – que ampliam as questões urbanas e complexificam as tentativas de entendimento sobre o urbano e o morar. Esse movimento, quando compreendido no campo da produção subjetiva, atua como estratégia intensa para a produção de subjetividades, ao mesmo tempo que institui realidades, que transformam essas próprias subjetividades.

## Referências

- BARBOSA, M. Histórias de um tabuleiro de xadrez: fragmentos de uma cidade inventada. *Mnemosine*, v. 11, n. 1, p. 2-22, 2015. Disponível em: <<https://www.e-publicacoes.uerj.br/index.php/mnemosine/article/view/41605>>. Acesso em: 03 outubro 2020.
- BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. DF: Brasília, 1988. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm)>. Acesso em: 03 outubro 2020.
- BRASIL. **Lei n.º 10.257, de 10 de outubro de 2001**. DF: Brasília, 2001. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/LEIS\\_2001/L10257.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/LEIS_2001/L10257.htm)>. Acesso em: 03 outubro 2020.
- BRASIL. **Política Nacional de Assistência Social (PNAS)**. Ministério do Desenvolvimento Social/Secretaria Nacional de Assistência Social (MDS/SNAS). DF: Brasília, novembro de 2004. Disponível em: <[http://www.mds.gov.br/webarquivos/publicacao/assistencia\\_social/Normativas/PNAS2004.pdf](http://www.mds.gov.br/webarquivos/publicacao/assistencia_social/Normativas/PNAS2004.pdf)>. Acesso em: 03 outubro 2020.
- BRASIL. **Estatuto da Cidade. Lei no 10.257, de 10 de julho de 2001**. Senado Federal, Secretaria Especial de Editoração e Publicações, Subsecretaria de Edições Técnicas. DF: Brasília, 2005. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/leis\\_2001/L10257.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/leis_2001/L10257.htm)>. Acesso em: 03 outubro 2020.
- BRASIL. **Ministério das Cidades**. DF: Brasília, 2015. Disponível em: <<https://www.gov.br/mdr/pt-br>>. Acesso em: 03 outubro 2020.
- COMITÊ POPULAR COPA. **Copa do Mundo FIFA 2014 e as Violações de Direitos Humanos em Porto Alegre**. Porto Alegre, s/d. Disponível em: <<https://br.boell.org/pt-br/2015/06/16/dossie-copa-do-mundo-fifa-2014-e-violacoes-de-direitos-humanos-em-porto-alegre>>. Acesso em: 03 outubro 2020.

CONSELHO DAS CIDADES. **Participação cidadã na política de desenvolvimento urbano**. Brasília, DF, 2004. Disponível em: <<https://direito.mppr.mp.br/arquivos/File/cartilha-conselho-das-cidades.pdf>>. Acesso em: 03 outubro 2020.

ECKER, D. D. A educação e a Política Nacional da Assistência Social: uma análise sobre o direito à educação no Brasil. **Dissertação**. Instituto de Psicologia. Programa de Pós-Graduação em Psicologia Social e Institucional. Universidade Federal do Rio Grande do Sul, 2016. Disponível em: <<http://hdl.handle.net/10183/140998>> Acesso em: 20 dezembro 2020

ECKER, D. D. Direitos Sociais e Acompanhamento Terapêutico: problematizações através de desenhos. **Aurora: revista de arte, mídia e política**. São Paulo, v. 11, n. 32, p. 95-109, jun.-set., 2018. Disponível em: <<https://revistas.pucsp.br/index.php/aurora/article/view/31984>> Acesso em: 20 dezembro 2020.

ECKER, D. D. O exercício de Direitos Sociais nos processos subjetivos e terapêuticos: políticas públicas, saúde mental e atenção psicossocial. **Tese de Doutorado**. Instituto de Psicologia. Programa de Pós-Graduação em Psicologia Social e Institucional. Universidade Federal do Rio Grande do Sul, 2020. Disponível em: <<http://hdl.handle.net/10183/213918>> Acesso em: 20 dezembro 2020.

FISCHER, R. M. B. Foucault e a análise do discurso em educação. **Cadernos de Pesquisa**, Fundação Carlos Chagas, Editora Autores Associados, n. 114, p. 197-223, nov., 2001.

FOUCAULT, M. O que é a crítica? [Crítica e Aufklärung]. Relatório da sessão de 27 de maio de 1978. In: BRITO, F. L. Crítica e modernidade em Foucault: uma tradução de "Qu'est-ce que la critique? [Critique et Auflärung], de Michel Foucault, p. 35-63. **Dissertação**, Universidade Estadual do Rio de Janeiro. RJ: Rio de Janeiro, Brasil, 2005.

FOUCAULT, M. **O governo de si e dos outros**. Curso do Collège de France (1982-1983). São Paulo: Editora WMF Martins Fontes, 2010.

GADELHA, C. A. G.; MACHADO, C. V.; LIMA, L. D. DE; BAPTISTA, T. W. DE F. Saúde e desenvolvimento: uma perspectiva territorial. In: VIANA, A. L. A. V.; IBÁÑEZ, N.; ELIAS, P. E. M. (Orgs.). **Saúde, desenvolvimento e território**. São Paulo: Hucitec, 2009.

GUARESCHI, N. M. DE F.; LARA, L. DE; AZAMBUJA, M. A. DE. Políticas públicas entre o sujeito de direitos e o homo oeconomicus. **PSICO (PUCRS)**, v. 41, n. 3, pp. 332-339, jul./set. 2010. Disponível em: <<https://revistaseletronicas.pucrs.br/ojs/index.php/revistapsico/article/view/8163/5854>>. Acesso em: 03 outubro 2020.

HILLESHEIM, B.; GUAZZELLI, B. A. Território e nomadismo: a saúde em questão. **Arquivos Brasileiros de Psicologia**, v. 66, n. 3, p. 47-58, 2014. Disponível em: <<http://www.redalyc.org/articulo.oa?id=229035339005>>. Acesso em: 03 outubro 2020.

HÜNING, S. M.; GUARESCHI, N. M. F. Efeito Foucault: desacomodar a psicologia. In: GUARESCHI, N. M. F.; Hüning, S. (Orgs.) **Michel Foucault e a Psicologia**, p. 159-182. Porto Alegre: Edipucrs, 2009.

HÜNING, S. M.; SCISLESKI, A. C. C. Ressonâncias de uma epistemologia foucaultiana em psicologia social. **Psicologia & Sociedade**, v. 30, 2018. Disponível em: <<https://dx.doi.org/10.1590/1807-0310/2018v30170632>>. Acesso em: 03 outubro 2020.

MARTINS, E. et al. Psicologia e Democracia em um Cenário de Cidade como Campo em Disputa. **Psicol. cienc. prof.**, Brasília, v. 37, p. 224-238, 2017. Disponível em: <<https://doi.org/10.1590/1982-3703170002017>>. Acesso em: 03 outubro 2020.

NALIN, N. M. **O trabalho do assistente social na política de habitação de interesse social: o direito à moradia em debate**. Tese (Doutorado em Serviço Social). Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, RS, 2013. Disponível em: <<https://repositorio.pucrs.br/dspace/bitstream/10923/5552/1/000452191-Texto%2BCompleto-0.pdf>>. Acesso em: 03 outubro 2020.

NOTO, C. DE S. **A ontologia do sujeito em Michel Foucault**. Departamento de Filosofia. Dissertação (Mestrado em Filosofia). Universidade de São Paulo. São Paulo, 2009. Disponível em: <<https://www.teses.usp.br/teses/disponiveis/8/8133/tde-02122009-094513/en.php>>. Acesso em: 03 outubro 2020.

OLIVEIRA, C. R. DE; OLIVEIRA, R. C. DE. Direitos sociais na constituição cidadã: um balanço de 21 anos. **Serviço Social & Sociedade**, v. 105, p. 5-29, 2011. Disponível em: <<https://dx.doi.org/10.1590/S0101-66282011000100002>>. Acesso em: 03 outubro 2020.

PEREIRA, T. D. Política Nacional de Assistência Social e território: enigmas do caminho. **Rev. Katál. Florianópolis**, v. 13, n. 2, p. 191-200, jul./dez. 2010. Disponível em: <<https://doi.org/10.1590/S1414-49802010000200006>>. Acesso em: 03 outubro 2020.

PORTO ALEGRE. **GESTÃO › Copa 2014 › Obras**. Prefeitura de Porto Alegre, RS, 2014. Disponível em: <[http://www2.portoalegre.rs.gov.br/smgae/default.php?reg=99&p\\_secao=60](http://www2.portoalegre.rs.gov.br/smgae/default.php?reg=99&p_secao=60)>. Acesso em: 03 outubro 2020.

RAMOS, T. T. Heterotopias urbanas: Espaços de poder e estratégias sócio-espaciais dos Sem-Teto no Rio de Janeiro. **Polis [En línea]**, v. 9, n. 27, p. 293-313, 2010. Disponível em: <<http://polis.revues.org/916>>. Acesso em: 03 outubro 2020.

SAQUET, M. A. As diferentes abordagens do território e a apreensão do movimento e da (i)materialidade. **Geosul**, Florianópolis, v. 22, n. 43, p. 55-76, jan./jun. 2007. Disponível em: <<https://periodicos.ufsc.br/index.php/geosul/article/view/12646/11806>>. Acesso em: 03 outubro 2020.

SCARPARO, H. B. K.; ECKER, D. D. Constituição brasileira: A noção de família e planejamento familiar como estratégia de governo. **Athenea Digital**. Revista de pensamento e investigação social, [S.l.], v. 15, n. 2, p. 3-23, jul. 2015. Disponível em: <<https://atheneadigital.net/article/view/v15-n2-kochenborger-dalligna>> Acesso em: 03 outubro 2020.

SILVA, L. V. DA. Tramas urbanas de uma cidade ocupada. **Estudos e Pesquisas em Psicologia**, UERJ, RJ, ano. 7, n. 2, 2007. Disponível em: <[http://pep.sic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S1808-42812007000200007](http://pep.sic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1808-42812007000200007)>. Acesso em: 03 outubro 2020.

SILVA, R. N. DA. Notas para uma Genealogia da Psicologia Social. **Psicologia & Sociedade**, v. 16, n. 2, p. 12-19, 2004. Disponível em: <<https://www.scielo.br/pdf/psoc/v16n2/a03v16n2>>. Acesso em: 03 outubro 2020.

SOUZA, M. V. DE. Políticas públicas e espaço urbano desigual: favela Jardim Maravilha (SP). **Estudos Avançados**, v. 23, n. 66, 2009. Disponível em: <<http://dx.doi.org/10.1590/S0103-40142009000200019>>. Acesso em: 03 outubro 2020.

TONELLA, C. Políticas Urbanas no Brasil: marcos legais, sujeitos e instituições. **Revista Sociedade e Estado**, v. 28, n. 1, 2013. Disponível em: <<http://dx.doi.org/10.1590/S0102-69922013000100003>>. Acesso em: 03 outubro 2020.

Recebi do em: 03/10/2020

Aprovado em: 28/12/2020